

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

7
JUL

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
JUL

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JUL

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

21
JUL

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA/IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2025.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de maio.

IVA // Declaração de Alterações

Entrega pelos sujeitos passivos com sede ou domicílio em território nacional enquadrados no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, se tiverem excedido, no primeiro semestre de 2025, o limiar de

25
JUL

volume de negócios de 18 750 EUR, passando a ficar enquadrados no regime normal de tributação a partir de 1 julho de 2025.

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de maio.

IES // Informação Empresarial Simplificada

Entrega da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2024 pelos sujeitos passivos de:

- IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada; ou de
- IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. (Prorrogação do prazo pelo despacho 2/2025-XXV, de 09 de junho)

Dossier Fiscal

Preparação do dossier fiscal referente ao exercício de 2024.

(Prorrogação do prazo pelos despachos 2/2025-XXV e 3/2025-XXV)

Dossier dos Preços de transferência

A preparação deste dossier é obrigatória por parte das entidades coletivas, que tenham relações especiais e o seu total de proveitos tenha igualado ou ultrapassado os 10000000,00 euros.

(Prorrogação do prazo pelos despachos 2/2025-XXV e 3/2025-XXV)

31
JUL

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta relativo ao ano de 2025.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega da primeira prestação do pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2025.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Balcão Único (OSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2º trimestre de 2025.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

Relatório Trimestral

Entrega por via eletrónica, do "Relatório Trimestral" para a comunicação do total das transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no trimestre anterior, por parte dos SP com sede ou domicílio em território nacional que optaram pelo regime especial de isenção em IVA aplicável às pequenas e médias empresas em outros Estados Membros (SP que tenham adquirido o NIF com o sufixo 'EX').

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF)



As instituições financeiras reportantes devem comunicar à AT, informação relativamente a cada uma das contas dos EUA.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

Modelo 28

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, referentes ao trimestre anterior.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento

ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de maio.

Modelo 31

Entrega pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte à taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa e sejam residentes em Portugal.

Modelo 33

Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários sujeitos à registo ou depósito em Portugal.

Modelo 34

Entrega pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos à registo em Portugal.

Modelo 40

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior.

Modelo 56

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos, referente ao trimestre anterior.

LEGISLAÇÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2025/M, 23 de maio

Fixação em € 950,00 o valor do metro quadrado de construção para o ano de 2025.

Portaria n.º 232-A/2025/1, 23 de maio

Agricultura e Pescas - Estabelece o regime específico dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 78.º do Regulamento (UE) 2021/2115, no que se refere à intervenção C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento», do domínio C.5 «Conhecimento», do eixo C «Desenvolvimento Rural» do PEPAC no continente.

Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio

Agricultura e Pescas - Estabelece o regime específico dos apoios a conceder no que se refere à tipologia C.4.1.3, «Restabelecimento do potencial produtivo», da intervenção C.4.1, «Gestão de riscos», do domínio C.4, «Risco e organização da produção», do eixo C, «Desenvolvimento rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 242/2025/1, de 28 de maio

Procede à definição do universo dos sujeitos passivos de IVA abrangidos pela declaração periódica automática.

Portaria n.º 254/2025/1, de 06 de junho

Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2025, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

Portaria n.º 261/2025/1, de 17 de junho

Agricultura e Mar - Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/A, de 18 de junho

Regulamenta o sistema de incentivos, denominado Voucher Incubação, que se destina a promover o empreendedorismo e a inovação na Região Autónoma dos Açores, através do apoio a empresas incubadas.

IES - DISPENSA DA ENTREGA DE ALGUNS ANEXOS

Ficam dispensados de apresentar o anexo L (IVA - Elementos contabilísticos e fiscais), o anexo M (IVA - operações realizadas em espaço diferente da sede), o anexo N (IVA - Regimes Especiais), e o anexo P (mapa recapitutivo de fornecedores), todos da IES, os sujeitos passivos que reúnam qualquer das seguintes condições:

- Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS (Regime simplificado);
- A que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades;
- Exercem a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev 3).

As entidades exclusivamente isentas de IVA, sem direito a dedução, estão dispensadas da entrega dos anexos L, M e N da IES.

No entanto, permanecem obrigados ao cumprimento da entrega destes anexos, quando aplicáveis, os sujeitos passivos não residentes em Portugal, que não possuam sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, nomeadamente quando tenham nomeado um representante fiscal em Portugal, por estarem cá registados unicamente para efeitos do IVA por efetuarem operações tributáveis cá e por esse motivo entregam a declaração periódica do IVA.

Os seguintes anexos foram eliminados da IES:

- Anexo O (mapa recapitutivo de clientes);
- Anexo Q da IES, referente ao imposto do selo.

CIVA - CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE VERBAS DA LISTA I AO CIVA

As seguintes verbas da Lista I ao CIVA cessam a vigência em 30.06.2025, passando os seus conteúdos a serem tributados a taxa normal do IVA a partir de 01.07.2025:

- Verba 2.37 - Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.
- Verba 2.40 - Fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW, incluindo as integradas em sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares, aos quais tenha sido atribuída uma etiqueta energética da União Europeia

de uma das duas classes de eficiência energética mais elevadas e que cumpram os valores de referência indicativos previstos nos respetivos requisitos específicos de conceção ecológica.

- Verba 2.41 - Péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa.

IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA DO IVA AUTOMÁTICA

Tendo em vista a simplificação do cumprimento das obrigações fiscais em sede de IVA, a AT passa a disponibilizar, com base nos elementos informativos relevantes de que dispõe, uma declaração do IVA automática provisória, com a discriminação dos elementos que serviram de base ao seu preenchimento, para que seja confirmada pelos sujeitos passivos abrangidos, unicamente no caso desta refletir a totalidade do imposto devido (incluindo a totalidade das operações ativas tributáveis). A declaração periódica automática provisória sendo confirmada, é considerada entregue pelo sujeito passivo nos termos legais.

São excluídos da declaração periódica do IVA automática, os sujeitos passivos que, no período de imposto, efetuem qualquer atividade que consista em:

- Importações e exportações;
- Aquisição de bens ou serviços em que o sujeito passivo de imposto seja o próprio adquirente ou destinatário dos mesmos;
- Operações abrangidas por um qualquer regime especial ou particular do IVA.

A declaração periódica do IVA automática abrange os sujeitos passivos de IVA que preençam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Sejam sujeitos passivos residentes em território nacional;
- Não sejam sujeitos passivos registados no Regime de IVA de Caixa;
- Tenham classificado todas as faturas e documentos retificativos de fatura em que constam como adquirentes (e-fatura).

A declaração periódica (DP) do IVA automática (provisória) é aplicável às operações, passivas e ativas do sujeito passivo abrangido (SP identificado na DP), realizadas a partir de 1 de julho de 2025, desde que, os respetivos documentos sejam comunicados à AT, pelos próprios emitentes e classificados no e-fatura pelo SP abrangido.

Atenção que, as faturas e documentos retificativos de fatura que não foram previamente comunicados à AT pelo emitente, tendo sido registados manualmente pelo adquirente no e-fatura não serão considerados na DP automática, para efeitos de dedução do IVA respetivo.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS INFO